

CONTRATO Nº 024/2022.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO
PELO FMAE E A A EMPRESA MUNDIAL COMERCIO
DE ALIMENTOS E DESCARTAVEIS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE BELÉM, representado pela **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FMAE**, com sede na Passagem Maria da Graça, nº. 565, Marambaia, CEP:66623-640, inscrita no CNPJ Nº.15.742.539/0001-93, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidenta Sr^a. BRUNA DA SILVA CAVALCANTE, brasileira, portadora da Carteira de Identidade Nº 6153973 SSP/PA. e CPF/MF Nº 018.214.162-44, residente e domiciliada em Belém/PA, e de outro lado a **MUNDIAL COMERCIO DE ALIMENTOS E DESCARTAVEIS LTDA**, CNPJ nº **40.437.772/0001-00**, com sede na Passagem São Benedito n.º 604, Bairro: Sacramento, CEP: 66120-260, Belém/PA, telefone: (91) 98345-0050, e-mail: mundialdistribuidorabelem@gmail.com, representada pelo Sr. Anderson Marcio Martins de Menezes, RG nº 6761841 SSP/PA, CPF nº 696.086.522-00, **resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº 024/2022**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante de dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis em decorrência de rescisão do contrato nº 017/2022 do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº SRP Nº050/2021-FMAE/PMB e da Ata de Registro de Preços nº 017/2021, por remanescente de fornecimento, consoante o do processo processo nº 093/2022-FMAE, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decretos Federal nº 10.024/19, nº 7.892/13 e nº 8.538/15 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 9.209-A/16, Decretos Municipal nº 47.429/05, nº 48.804A/05, nº 49.191/05, nº 75.004/13 e nº 80.456/14, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº SRP Nº050/2021-FMAE/PMB e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE – FMAE/PMB**, conforme parecer jurídico nº 044/2021 e pelo parecer jurídico nº 028/2022-AJUR/FMAE, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso X, do art. 10, do Decreto Municipal nº 47.429/05.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. O presente Contrato tem como objeto a “**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS**”, para atender as necessidades do **PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)**, por intermédio da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE – FMAE/PMB**, consoante com o quadro que segue:

Descrição de Itens

Contrato nº 024/2022 - - 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO CLARA E DETALHADA do produto ofertado, quando possível, prospectos em Português, e ainda informação de: Marca; Fabricante; País de Procedência e Validade.	UNID.	QUANT.	VL UNIT	VL TOTAL
09	"ALHO BRANCO EM CABEÇA in natura Capacidade Primária: 100 a 200g; Validade: até 120 dias; Embalagem Primária: sacos de polietileno individuais transparentes, atóxicos, de modo a permitir a perfeita visualização do conteúdo; Embalagem secundária: caixa de papelão íntegra, limpa e resistente."	KG	2.000	R\$ 15,40	R\$ 30.800,00
12	"BATATA INGLESA LAVADA Primária: Produto íntegro, boa qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para consumo humano; Grau de maturação: amadurecimento que suporte no mínimo 05 dias contados da data de entrega na unidade de educação; Embalagem: Produto in natura acondicionado em basquetas plásticas ou caixas de papelão limpas e que não tenham sido utilizadas no acondicionamento de adubos e produtos tóxicos."	KG	8.000	R\$ 2,85	R\$ 22.800,00
15	"CARNE BOVINA SEM OSSO - AGULHA (ACÉM) O produto deve ser entregue limpo, sem osso, congelado (-18°C). Será considerado aceitável para o corte bovino um Indicador da parte comestível ou Fator de Correção (FC) de até 1,17, ou seja, uma perda de até 15% após o pré-preparo da carne, momento em que se retira os excessos de tecido conjuntivo e adiposo presentes; Capacidade Primária: Peças de até 05kg; Validade: Mínima de 90 dias contados da data de entrega na unidade de educação; Embalagem primária: individuais, transparentes, atóxicas, embaladas a vácuo, de modo a permitir a perfeita visualização do conteúdo; Embalagem secundária: caixa de papelão, limpas, vedadas e contendo as especificações do produto."	KG	63.050	R\$25,80	R\$ 1.626.690,00
16	"CARNE BOVINA SEM OSSO - AGULHA (ACÉM) O produto deve ser entregue limpo, sem osso, congelado (-18°C). Será	KG	1.950	R\$ 25,80	R\$ 50.310,00

	considerado aceitável para o corte bovino um Indicador da parte comestível ou Fator de Correção (FC) de até 1,17, ou seja, uma perda de até 15% após o pré-preparo da carne, momento em que se retira os excessos de tecido conjuntivo e adiposo presentes; Capacidade Primária: Peças de até 05kg; Validade: Mínima de 90 dias contados da data de entrega na unidade de educação; Embalagem primária: individuais, transparentes, atóxicas, embaladas a vácuo, de modo a permitir a perfeita visualização do conteúdo; Embalagem secundária: caixa de papelão, limpas, vedadas e contendo as especificações do produto."				
17	"CARNE BOVINA SEM OSSO - PÁ O produto deve ser entregue limpo, sem osso, congelado (-18°C). Será considerado aceitável para o corte bovino um Indicador da parte comestível ou Fator de Correção (FC) de até 1,17, ou seja, uma perda de até 15% após o pré-preparo da carne, momento em que se retira os excessos de tecido conjuntivo e adiposo presentes; Capacidade Primária: Peças de até 05kg; Validade: Mínima de 90 dias contados da data de entrega na unidade de educação; Embalagem primária: individuais, transparentes, atóxicas, embaladas a vácuo, de modo a permitir a perfeita visualização do conteúdo; Embalagem secundária: caixa de papelão, limpas, vedadas e contendo as especificações do produto."	KG	34.310	R\$ 25,20	R\$ 864.612,00
18	"CARNE BOVINA SEM OSSO - PÁ O produto deve ser entregue limpo, sem osso, congelado (-18°C). Será considerado aceitável para o corte bovino um Indicador da parte comestível ou Fator de Correção (FC) de até 1,17, ou seja, uma perda de até 15% após o pré-preparo da carne, momento em que se retira os excessos de tecido conjuntivo e adiposo presentes; Capacidade Primária: Peças de até 05kg; Validade: Mínima de 90 dias contados da data de entrega na unidade de educação; Embalagem primária: individuais, transparentes, atóxicas, embaladas a vácuo, de modo a permitir a perfeita	KG	2.190	R\$ 25,20	R\$ 55.188,0000

visualização do conteúdo; Embalagem secundária: caixa de papelão, limpas, vedadas e contendo as especificações do produto.".				
Valor total				R\$ 2.650.400,00
Valor por extenso: dois milhões seiscentos e cinquenta mil e quatrocentos reais.				

4.2. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos:

4.2.1. Termo de Referência – Anexo I, Anexos A, B, C e II, Edital e Proposta de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. Os ITENS serão ENTREGUES conforme abaixo:

a) Local da Entrega: nos endereços das Escolas localizadas nas zonas rural e urbana de Belém, conforme **Anexo C** e Cronograma enviado pela **FMAE/PMB**;

b) Prazo de Entrega: em até **05 (cinco) dias corridos** após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal da **CONTRATANTE**, dependendo de cada produto;

c) A CONTRATADA deverá entregar os itens no horário e local indicado pela **CONTRATANTE** na ordem de serviço ou de acordo com o cronograma previsto para as entregas.

5.2. Os LOTES (Kits) 1, 2, 3 e 4 terão prazo de entrega “IMEDIATA”, após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a **autorização** formal do **CONTRATANTE**. Cujas entregas deverão ocorrer nas seguintes condições:

5.2.1. Os **LOTES (Kits) 1, 2, 3 e 4** deverão ser entregues nas embalagens plásticas especificadas no **Termo de Referência – Anexo I**, além do fornecimento de igual quantidade de **sacolas plásticas brancas sem identificação de marca, em polietileno, resistentes, atóxicas, limpas e com capacidade suficiente para o transporte dos gêneros alimentícios** que compõem os **LOTES 1, 2, 3 e 4**. As entregas acontecerão nas **Unidades Escolares** (conforme **Anexo C** e Cronograma enviado pela **FMAE/PMB**) de **FORMA SIMULTÂNEA**, com a seguinte logística:

I. O **horário para entrega** nas **Unidades Escolares** deverá acontecer no intervalo de **07:00h às 14:00h** de cada dia definido para distribuição;

II. Os **Gêneros Alimentícios** dos **LOTES 1, 2, 3 e 4** deverão ser entregues em um **prazo de 12 (doze) dias úteis**, a partir da autorização da **CONTRATANTE**;

III. O **CONTRATADO** deverá entregar **diariamente nas Unidades Escolares** um quantitativo **mínimo de 6.400 unidades** dos **LOTES 1, 2, 3 e 4**.

5.2.2. Sobre a **infraestrutura logística para distribuição do objeto a ser contratado**, obriga-se que no **ato de Assinatura de Contrato**, a empresa responsável disponha de **mão de obra para embalagem dos produtos especificados nas alíneas acima, incluindo carga e descarga dos itens a serem transportados e distribuídos nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Belém** de acordo com o **cronograma fornecido pela CONTRATANTE**, observando-se rigorosamente os horários estabelecidos, devendo dispor ainda de **infraestrutura logística, tais como:** veículos adequados ao transporte de gêneros alimentícios, conforme determinam as normas legais vigentes.

5.3. A critério do **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no **Município de Belém**, sem qualquer tipo de **ônus adicionais**.

5.4. O recebimento e a aceitação dos produtos estarão condicionados à observância de suas descrições técnicas, cabendo à verificação e avaliação, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável pelo

responsável técnico da **CONTRATANTE**.

5.5. Apresentar o produto com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo) devem estar em língua portuguesa, separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na NotaFiscal.

5.6. De acordo com o §4º, Art. 9º do Decreto Municipal nº 91.254/2018, a prioridade da aquisição dos Produtos serão das COTAS RESERVADAS, ressalvados os casos em que a COTA RESERVADA for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

5.7. Não serão aceitos produtos diferentes dos especificados nos **Anexos A, B e II**, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança (para aquele(s) produto(s) que houver) rompidos.

5.8. Caso, durante o prazo de **Garantia**, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos produtos, o **CONTRATANTE**, comunicará o fato, por escrito, ao Fornecedor, **sendo de até 24 (vinte e quatro) horas o prazo de correção dos defeitos e/ou troca dos produtos**, contados a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

5.9. A entrega dos **Gêneros Alimentícios** deverá ser realizada em **veículo adequado**, conforme determinam as normas legais vigentes.

5.10. Os produtos recebidos serão inspecionados e pesados em **BALANÇA, com certificação do IMMETRO**, para ser confirmado o peso estipulado em nota de entrega, em presença do responsável pelo recebimento.

5.10.1. A licitante vencedora deverá portar e disponibilizar obrigatoriamente **BALANÇA DE PESAGEM** dos alimentos para aferição dos pesos dos produtos entregues, sob a supervisão dos representantes da unidade de educação e da **CONTRATADA**.

5.11. O proponente que entregar alimentos em **desacordo com o solicitado na Ordem de Serviço** terá que substituir no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas** sob pena de sofrer penalidades de acordo com a legislação vigente.

5.12. Se após o recebimento provisório, constatar-se que os alimentos fornecidos estão em **desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, depois de proceder à notificação por escrito** para **CONTRATADA** serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação.

5.13. A **CONTRATADA** efetuará a qualquer tempo e sem ônus para a **FMAE/PMB**, a substituição de todo **Gênero** que apresentar imperfeições, quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes neste termo, ainda que constatados depois do recebimento.

5.14. Apresentar o produto com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo e bula) devem estar em língua portuguesa, separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na NotaFiscal.

5.15. O objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido **Termo de Referência – Anexo I**, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas nos **Anexos A, B e II**, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

b) Definitivamente: no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **ADJUDICATÁRIA**

CLÁUSULA SEXTA DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

6.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

6.2. Previamente à **emissão de Nota de Empenho**, à contratação e a cada pagamento, a **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3. A **CONTRATANTE** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa **CONTRATADA**, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

7.1.2. Rejeitar os objetos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes dos Anexos deste instrumento;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.1.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

7.1.5. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital e seus Anexos a serem recebidos;

7.1.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital e seus Anexos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.7. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos itens que compõem o objeto deste Edital e seus Anexos, proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações, inclusive permitir acesso dos técnicos da empresa fornecedora às dependências da **FMAE/PMB** relacionadas à execução do contrato respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

7.1.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

7.1.9. Emitir Ordem de Serviço, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à empresa por meio do telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma;

7.1.10. Controlar e documentar as ocorrências havidas.

7.2. São obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Edital e seus Anexos, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento;

- 7.2.2.** Colocar à disposição da **FMAE/PMB**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Edital e seus Anexos;
- 7.2.3.** Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais;
- 7.2.4.** Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objeto(s) da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- 7.2.5.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- 7.2.6.** Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo **CONTRATANTE**, sem prévia autorização;
- 7.2.7.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **FMAE/PMB**, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;
- 7.2.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.2.9.** Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos objetos em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93; Fornecer os produtos em conformidade com as especificações e observados os prazos mínimos estabelecidos neste instrumento, sem que isso implique em acréscimo no preço da proposta, devendo o mesmo ser conferido pelo setor competente, que juntamente com o fiscal do contrato atestará a regularidade da entrega;
- 7.2.10.** A **CONTRATADA** obriga-se, independentemente de ser ou não o produtor dos itens, a substituir toda unidade que apresentar imperfeições, quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes neste Edital e seus Anexos, ainda que constatados depois do recebimento, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído por ação ou omissão a **FMAE/PMB**;
- 7.2.11.** A **CONTRATADA** será responsável pelo armazenamento dos gêneros alimentícios, e o depósito onde ficarão os mesmos deverá ser licenciado pela Vigilância Sanitária competente;
- 7.2.12.** A distribuição deverá ser realizada, impreterivelmente, de acordo com o cronograma previamente estabelecido pela **FMAE/PMB** nos dias e horários determinados, não podendo ocorrer atrasos ou falta do produto, salvo por motivo de força maior e devidamente justificado em documento oficial;
- 7.2.13.** Em caso de não entrega do produto, a **CONTRATADA** deverá dispor do prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** para a realização da mesma;
- 7.2.14.** Os produtos perecíveis devem estar acondicionados em embalagens apropriadas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistente e conferir proteção ao produto, os papéis envoltórios, selos de propaganda comercial, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas;
- 7.2.15.** A empresa **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se integralmente pela remoção, após a entrega efetuada, de todo e qualquer tipo de caixa de transporte e demais materiais de gênero utilizados para acondicionamento de alimentos, assim como sua devida destinação;
- 7.2.16.** Não é permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem modificação do espaço interno original;
- 7.2.17.** Não é permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações ou similares;
- 7.2.18.** Nenhum componente da embalagem (matéria prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao produto acondicionado e/ou à saúde humana e animal;
- 7.2.19.** Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as Normas e Recomendações de Saúde e Higiene e que sejam capazes de proteger os produtos embalados;

7.2.20. Constatada qualquer irregularidade, quanto à qualidade, quantidade, peso, no ato da entrega, as mercadorias serão recusadas, devendo as mesmas ser respondidas no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas** e de acordo com os critérios estabelecidos para o controle de qualidade de gêneros alimentícios;

7.2.21. Com base nos prazos de validade de cada produto industrializado, no momento da entrega, os mesmos deverão ter no **máximo 30 dias de fabricação**;

7.2.22. Todo o produto deteriorado, ainda que, com data de validade vigente, deverá ser trocado pelo fornecedor, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, sem adição de qualquer ônus para a **FMAE/PMB**;

7.2.23. A entrega dos produtos deverá ocorrer por pessoal devidamente uniformizado, identificado e utilizando os EPIs necessários;

7.2.24. Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá dispor de "CERTIFICAÇÃO DIGITAL", nos termos da Resolução nº 11.536/2014-TCM.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 58, inciso III cominado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. O **CONTRATANTE**, através de funcionário ou comissão, doravante designado como **FISCAL DO CONTRATO**, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, poderá a qualquer tempo exigir que a licitante **CONTRATADA** forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc.

8.3. Os produtos fornecidos estarão sujeitos a aceitação pelo **FISCAL DO CONTRATO**, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes nos **Anexos A e II**, ou caso se constate, nos mesmos, existência de vícios ou defeitos.

8.4. O aceite do objeto será formalizado pela **FISCAL DO CONTRATO** através do aceite ou atesto na respectiva nota fiscal. Não obstante o Aceite/Atesto, a **CONTRATADA** será responsável pelo perfeito fornecimento do objeto contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional. A fiscalização do fornecimento dos objetos não diminui ou substitui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.7. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **FISCAL DO CONTRATO** para com a **CONTRATADA**, quando não formalizadas mediante termo aditivo, não constituirão precedentes invocáveis e não terão o poder de alterar as obrigações estabelecidas.

8.8. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE, através do servidor Frank Lauro de Sousa Luz da Silveira – Titular, CPF: 397.730.862-91 e Matrícula.: 1867016-076, e na sua falta pela suplente a servidora Eloisa Elena Lobato Figueiredo, Mat: 1894587-011 e CPF: 265 516.161-00.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1.** O preço ajustado será **total, fixo e definitivo**, expresso em moeda corrente do país.
- 9.2.** O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta)** dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.
- 9.3.** O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.
- 9.4.** Será procedida consulta **“On-Line”** junto ao **SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.
- 9.5.** No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 9.6.** No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:
- $$I = (TX / 100) / 365 \times N \times VP$$
- Onde:
I = Índice de Atualização Financeira
TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano VP = Valor da Parcela em atraso
EM = Encargos Moratórios
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
- 9.7.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE – FMAE/PMB**, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 9.8.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

- 10.1.** Caberá ao titular do **ÓRGÃO CONTRATANTE**, ou servidor expressamente designado à atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1.** Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração

estão assegurados na seguinte funcional:

Funcionais Programáticas: 2.08.31.12.122.0001.2213; e 2.08.31.12.306.0001.2210

Fontes de Recursos: 1500000000; 1552010000; 1552020000; 1552030000; 1552040000;
1552050000; 1552060000; 1552070000;

Elementos de Despesa: 3390300000; 3390920000

11.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO PREÇO

12.1. O valor do contrato é de **R\$ 2.650.400,00 (dois milhões seiscentos e cinquenta mil e quatrocentos reais)**.

12.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

13.2. As supressões resultantes de acordos celebrados entre os **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento). A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis.

13.3. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Segunda ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, falhar ou frustrar a execução do contrato, fraudar de qualquer forma o procedimento desta licitação, que convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, ficará sujeita as infrações administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, e ainda às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa, que:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata de Registro de Preços/Contrato, a juízo da Administração.

Entregar o produto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do produto não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do produto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho.
Substituir o produto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do produto não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho/valor total estimado para o item.
Comportar-se de modo inidôneo.	9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	11. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração
Apresentar documentação falsa.	13. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 14. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho. 15. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	16. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 17. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho. 18. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital e seus Anexos, em que não se comine outra penalidade.	19. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	20. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 21. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços.
Inexecução parcial do objeto.	22. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 23. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

14.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos produtos, o **CONTRATANTE** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a

CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

14.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

14.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

14.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

14.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 14.1**.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus Anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

15.1.1. Para os propósitos deste caput definem-se as **seguintes práticas**:

I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V. “prática obstrutiva”:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

15.2. Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a **SUBCONTRATAÇÃO** do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, **cisão ou incorporação da CONTRATADA**, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA

20.1. A vigência do Contrato será contados a partir da data de sua assinatura até 20 de janeiro de 2023, tempo remanescente do contrato 017/2022-FMAE, submetidas ao que determina o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a especificidade das aquisições e a necessidade de atendimento da garantia dos produtos adquiridos, com eficácia após a publicação do seu extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO

21.1. O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da Resolução nº 11.535/2014-TCM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DO FORO

23.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, que depois de lido e achado em ordem, também é assinada eletronicamente pelos contraentes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém/PA, 13 de Junho de 2022.

BRUNA SILVA CAVALCANTE
PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
AO ESTUDANTE FMAE/PMB

ANDERSON MARCIO MARTINS DE MENEZES
MUNDIAL COMERCIO DE ALIMENTOS E DESCARTAVEIS LTDA

1. NOME: _____

RG: _____ **CPF:** _____

2. NOME: _____

RG: _____ **CPF:** _____